PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 429
Mov. 33

Protocolo nº 20.620.697-7
Despacho nº 381/2024-PGE

I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 331/340a, sobre Minuta Padronizada para padronização de contratação de serviços de assessoria de imprensa "de forma a garantir uma mínima padronização dentro do possível, para possibilitar que cada órgão ou entidade efetue sua contratação em conformidade com suas particularidades e necessidades, ganhando agilidade nas suas contratações, porém, sem perder de vista as diretrizes do Sistema de Comunicação", bem como respectiva Lista de Verificação, subscrito pelos Procuradores do Estado **Allyson Martins Coelho, Renato Andrade Kersten, Antonio Pedro Pellegrino e Juliana Tavares de Lima,** integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação de Cancelamento das Minutas Padronizadas, com ciência e encaminhamento de **Igor Pires Gomes da Costa,** Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON**,** através do Despacho nº 258/2024-CCON/PGE, às fls. 427/428a;

II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos "objetos definidos", previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE, ficando dispensada, por força da previsão constante no § 4º desse dispositivo, a prévia análise jurídica;

III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;

IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1fe7476795934258ede98d8dad580bee**.

Publicação em Diário Oficial
Edição nº11.638 de 12/04/2024

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 430
Mov. 34

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

Resolução nº 68/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a proposta de padronização de contratação de serviços de assessoria de imprensa “de forma a garantir uma mínima padronização dentro do possível, para possibilitar que cada órgão ou entidade efetue sua contratação em conformidade com suas particularidades e necessidades, ganhando agilidade nas suas contratações, porém, sem perder de vista as diretrizes do Sistema de Comunicação”, bem como respectiva Lista de Verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual n° 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, e Lista de Verificação, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 431
Mov. 34

PARECER REFERENCIAL Nº 06/2024-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE OBJETO DEFINIDO. EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. ARTIGO 8º, INCISO I E §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE.

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de Minuta de Edital de Licitação e Anexos de Concorrência para Contratação de Serviços de Assessoria de Comunicação Institucional[1].

Esta Comissão levou em consideração para iniciar os trabalhos a proposta de Minuta apresentada pela SECOM às fls. 217/310.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Cumpre ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE[2], que passará a ser de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos Protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado[3].

2.2 DA JUSTIFICATIVA DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL E DO CRITÉRIO DE DISPUTA/JULGAMENTO

A Minuta de Edital de Licitação que se pretende padronizar deve seguir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, observado o art. 20-A da Lei Federal nº 12.232/2010 (incluído pela Lei Federal nº

---

[1] Conforme a Lei Federal nº 12.232/2010:
"Art. 20-B. Para fins desta Lei, os serviços de comunicação institucional compreendem os serviços de relações com a imprensa e de relações públicas, assim definidos:
I - relações com a imprensa: ação que reúne estratégias organizacionais para promover e reforçar a comunicação dos órgãos e das entidades contratantes com seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa; e
II - relações públicas: esforço de comunicação planejado, coeso e contínuo que tem por objetivo estabelecer adequada percepção da atuação e dos objetivos institucionais, a partir do estímulo à compreensão mútua e da manutenção de padrões de relacionamento e fluxos de informação entre os órgãos e as entidades contratantes e seus públicos de interesse, no Brasil e no exterior.

[2] § 1° Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

[3] A SECOM, após a indagação desta Comissão no Despacho nº 4/2024, fortaleceu a justificativa sobre a necessidade de padronização no item 1 da Informação Técnica nº 1/2024-AT/SECOM (fls. 311/328).

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 432
Mov. 34

14.356/2022) que dispõe que a "*contratação de serviços de comunicação institucional, que compreendem os serviços de relação com a imprensa e de relações públicas, deverá observar o disposto no art. 5º desta Lei.*", artigo 5º que merece transcrição:

> **Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".**

Diante da previsão acima e por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme fundamentado no Despacho nº 297 DG/SECOM (fls. 96/98) e na Informação Técnica nº 1/2024-AT/SECOM (fls. 311/328), a licitação em análise deve se dar por meio de concorrência, tendo em vista a impossibilidade de utilização do pregão (art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021[4]), do tipo de "técnica e preço" (art. 5º acima transcrito c/c art. 33, IV, da Lei já citada[5]), o que atrai o modo de disputa fechado (*hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação* - art. 56, II, da Lei já indicada), conforme o art. 56, § 2º, da Lei de Licitações[6].

Em decorrência do modo de disputa fechado, a SECOM justificou no Despacho nº 297 DG/SECOM[7] que o sistema compras.gov.br, atualmente utilizado pelo Estado do Paraná, embora disponha da modalidade de concorrência eletrônica, esta não garante a inviolabilidade de informações, razão pela qual o certame deve se dar de forma presencial, tal como ocorre com o Padrão destinado a contratação de serviços de publicidade, aprovado pela Resolução nº 235/2023-PGE.

Ocorre que como os sistemas eletrônicos são diariamente aperfeiçoados, cabe ao Órgão/Entidade licitante, sob pena de impossibilidade de utilização do padrão que se pretende aprovar, conforme nota explicativa 1 da dita Minuta, justificar que ainda persiste a questão acima narrada pela SECOM, visto que o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº

---

[4] O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[5] Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.

[6] § 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

[7] V – Nessa via, ainda necessário mencionar que em 25 de outubro do corrente, houve reunião com o DECOM/SEAP para a demonstração do sistema de compras.gov.br, hoje utilizado pelo Paraná, e a possibilidade de efetivar a licitação por Concorrência Eletrônica. Há possibilidade de ser efetuada, porém, esse sistema não garante a inviolabilidade das informações e, ainda, evitar que sejam devassadas. Logo, se pode concluir que a efetivação do certame de forma presencial permite garantir o sigilo das propostas, de forma que não haja vazamentos ou seu uso indevido. No formato presencial se assegurar a inviolabilidade das informações e evita o comprometimento do certo. Permite que as propostas sejam avaliadas com mais precisão e transparência. Além disso, o registro em áudio e vídeo do certo contribui para uma maior clareza e rigor ao processo. Outro argumento para o presencial se concentra no próprio sistema do compras.gov cuja forma de disputa se concretiza com o julgamento dos preços antes da técnica, o que pode impactar a subcomissão técnica para a tendência de se deixar tocar pelo menor preço, em detrimento da melhor técnica. Para tanto, dois documentos são juntados a esse com o
intuito de demonstrar que o sistema de compras ainda não está com a fase no seu devido lugar conforme indica a lei nº 14.133/2021 no §2º do art. 36.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 433
Mov. 34

14.133/2021 é claro que "*As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*".

2.3 DA ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

Ultrapassada a questão acima, é importante destacar que a concorrência, assim como o pregão, conforme previsto no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, segue "*o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*", artigo citado que prevê as fases da licitação, *in verbis*:

> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
> I - preparatória;
> II - de divulgação do edital de licitação;
> III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
> IV - de julgamento;
> V - de habilitação;
> VI - recursal;
> VII - de homologação.

Tendo em vista que a concorrência e o pregão seguem o mesmo rito, esta Comissão utilizou como base para a elaboração da presente Minuta, assim como a SECOM às fls. 217/310, o Padrão de Pregão Eletrônico para Contratação de Serviços Contínuos sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, aprovado pela Resolução nº 119/2023-PGE, com as modificações necessárias ao caso.

Dito isso, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, "*o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*", o que está previsto na Minuta que se pretende aprovar, senão vejamos:

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Item 1 do edital e deve ser detalhado pelo Órgão/Entidade no subitem 1.1 do Termo de Referência
Valor máximo da licitação	Item 2 do edital
Recursos orçamentários	Item 3 do edital
Acesso à licitação e suas condições	Item 4 do edital
Esclarecimentos, impugnações e recursos	Item 5 do edital
Critério de julgamento das propostas	Item 2 das condições específicas da concorrência e item 7 das condições gerais da concorrência

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 434
Mov. 34

Prazo mínimo de validade das propostas	Item 3 das condições específicas da concorrência
Reserva de lotes para ME e EPP	Item 5 das condições específicas da concorrência
Garantia	Item 6 do edital
Participação em consórcio	Item 7 das condições específicas da concorrência
Programa de integridade	Item 8 das condições específicas da concorrência
Procedimento da licitação: realização da concorrência/abertura da sessão; condições de participação; entrega dos envelopes e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação; credenciamento de representantes; e subcomissão técnica	Itens 1 à 7 das condições gerais concorrência
Recursos	Item 8 das condições gerais concorrência
Adjudicação e Homologação	Item 9 das condições gerais concorrência
Contrato, Recebimento e Pagamento	Item 10 das condições gerais concorrência
Sanções	Item 12 das condições gerais concorrência
Disposições Gerais	Item 13 das condições gerais concorrência

Cumpre salientar, ainda, que "*na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.*" (§ 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021), o que está previsto no subitem 1.5 das condições específicas da concorrência[8].

No tocante ao critério de julgamento, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê nos seus arts. 33/38[9] várias disposições sobre "técnica e preço", estas que foram

---

[8] 1.5 Todas as sessões públicas desta licitação serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e esse material será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, em atendimento ao artigo 17, §§ 2º e 5º da Lei n. 14.133/2021.

[9] Art. 35. O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 435
Mov. 34

observadas no edital de concorrência (por exemplo nos subitens 4.5.3 e 4.7[10]), bem como o art. 55, IV, da mencionada Lei fixa que o licitante tem no mínimo 35 (trinta e cinco) dias úteis a contar da divulgação do edital para a apresentação de conteúdo artístico, o que se vê no subitem 4.3.1 das condições gerais da concorrência[11].

Por fim, constam os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Documentos de habilitação
Anexo III	Orçamento de referência
Anexo IV	Orientação para elaboração da proposta técnica
Anexo V	Exercício criativo
Anexo VI.1	Modelo de proposta de preço
Anexo VI.2	Modelo de planilha de detalhamento da proposta e demonstração mensal de custos e impostos
Anexo VI.3	Planilha de custos e formação de preço
Anexo VII	Modelo de procuração

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento.

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do **caput** deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 38. No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

[10] 4.5.3 Os licitantes apresentarão a proposta de preços e a proposta técnica, que serão julgadas conforme o previsto neste Edital, sendo atribuída à proposta de preços o peso xxxxx (xxxx) e à proposta técnica o peso xxxx (xxxxx), sendo a nota final a média entre as duas notas, observado o § 2º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021. (DEVE SER JUSTIFICADO O PESO ATRIBUÍDO)

(…)

4.7 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que serão julgadas pela subcomissão técnica, sendo que ambas serão compostas por 3 (três) membros distintos cada qual.

[11] 4.3.1 A proposta técnica deve ser entregue respeitado o prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contando-os a partir da data de divulgação do edital de licitação.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 436
Mov. 34

Anexo VIII	Modelo de declaração
Anexo IX	Modelo de declaração de conhecimento
Anexo X	Minuta de contrato
Anexo XI	Modelo de declaração de ME e EPP
Anexo XII	Modelo de declaração LGPD
Anexo XIII	Regramento para elaboração do programa de integridade

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre a padronização da Minuta de Edital de Licitação e Anexos de Concorrência para Contratação de Serviços de Assessoria de Comunicação Institucional, bem como a respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a Minuta integra o grupo dos "*editais e instrumentos com objeto definido"*, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE[12], ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo[13].

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE[14] c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018[15].

---

[12] Art. 8° As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1° Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

[13] § 4° As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

[14] Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

[15] Art. 1° Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto n° 2.137/2015).

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 437
Mov. 34

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)
Allyson Martins Coelho
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente
(**Relator**)

(assinado e datado digitalmente)
Antônio Pedro Pellegrino
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Juliana Tavares de Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente
(**Revisora**)

(assinado e datado digitalmente)
Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 438
Mov. 34

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do XXXXXXXX (SETOR) da XXXXXXXX (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL), torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

CONCORRÊNCIA:	**1ª SESSÃO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO**:
XXXX/20XX TIPO: TÉCNICA E PREÇO MODO DE DISPUTA: FECHADO	Data: data Horário: horário Local: local Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1 OBJETO:
1.1 A presente licitação tem por objeto contratar serviços de assessoria de comunicação institucional, observado o conceito de tal serviço previsto no art. 20-B da Lei Federal nº 12.232/2010, para atender a demanda do(a) XXXXXXXXX (Órgão/Entidade Estadual).
1.2 A licitação será realizada por intermédio da Comissão Especial de Licitação nomeada pela Resolução nº XXX/XXXX – SECOM.
1.3 A licitação, observados os arts. 5º e 20-A da Lei Federal nº 12.232/2010, utilizará como critério de julgamento o tipo "técnica e preço" para xxxxxx (Órgão/entidade), na qualidade de unidade integrante do Sistema Estadual de Comunicação – SICOM (Decreto Estadual nº 2663/2023).
1.4 A licitação se dará de modo presencial, tendo em vista xxxxxxxxx. (JUSTIFICAR O MOTIVO ATUAL)
1.5 Não serão aceitas propostas parciais, somente as que contemplarem todos os itens solicitados.
1.6 O regime de execução dos serviços será de forma indireta, de acordo com o previsto neste Edital e seus anexos, sob regime de execução xxxxxxxx (JUSTIFICAR O CRITÉRIO ADOTADO, OBSERVADO QUE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO SE APLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO CERTO DE UNIDADES DETERMINADAS E EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO CERTO E TOTAL).

Nota explicativa 1
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A presente Minuta é exclusiva para Concorrência presencial, fechada, do tipo melhor técnica e preço.
Deve ser justificada, portanto, a escolha do critério melhor técnica e preço (e não a escolha do critério técnica), e, principalmente, a adoção da concorrência presencial, visto que as licitações devem ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, conforme o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificativa esta cuja análise cabe exclusivamente à autoridade competente, por se tratar de questão técnica.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 439
Mov. 34

No caso de inexistência de justificativa apta para adoção da licitação presencial, não deverá ser utilizada a presente Minuta Padronizada.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Dotação orçamentária: XXXXXXXX
Elemento da despesa: XXXXXXXX
Fonte: XXXXXXX

4 DOS MECANISMOS DE CONDUÇÃO DO CERTAME E CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO
4.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições deste Edital e pelo disposto nos seus anexos.
4.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações, observados os arts. 5º e 20-A da Lei Federal n.º 12.232, de 2010.
4.3 Este edital poderá ser obtido nos seguintes endereços eletrônicos: (Indicar e-mail e, se for o caso, também indicar outra forma de contato) e estará disponível, também, no PNCP.
4.3.1 Os interessados em participar desta licitação se obrigam a acompanhar eventuais alterações e/ou informações sobre esta concorrência.
4.4 Os envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo deste Edital), serão recebidos no endereço, data e horário indicados para a sessão de abertura.
4.5 O valor total máximo estimado para a contratação é de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX), e os licitantes devem obedecer ao critério de julgamento da proposta de preço adotado neste Edital, não ultrapassando o máximo fixado.
4.5.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação, inclusive quanto aos quantitativos unitários, e não serão acolhidas propostas parciais (apenas para todos os serviços em um único conjunto).
4.5.2 Nenhum licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta de preço e de técnica.
4.5.3 Os licitantes apresentarão a proposta de preços e a proposta técnica, que serão julgadas conforme o previsto neste Edital, sendo atribuída à proposta de preços o peso xxxxx (xxxx) e à proposta técnica o peso xxxx (xxxxx), sendo a nota final a média entre as duas notas, observado o § 2º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021. (DEVE SER JUSTIFICADO O PESO ATRIBUÍDO)
4.6 O licitante assume todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e da apresentação de documentos de habilitação exigidos neste certame, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
4.7 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que serão julgadas pela

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 440
Mov. 34

subcomissão técnica, sendo que ambas serão compostas por 3 (três) membros distintos cada qual.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
Maiores informações e pedidos de esclarecimentos pelo e-mail (indicar e-mail e, se for o caso, também indicar outra forma de contato)
5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:
As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas neste Edital.
5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:
No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site https://www.e-protocolo.pr.gov.br, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS
1.1 As Propostas Técnica, a de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação em invólucros intactos, lacrados, distintos e separados.
1.2 A sessão de recebimento das propostas de preço e técnica será realizada no dia XX/XX/202X, às XX:00 horas, no XXXXXXX, sendo que todos os atos praticados nesta licitação serão relatados no https://pncp.gov.br/ e https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes.
1.3 Nova sessão será agendada para as demais etapas do certame, incluindo o recebimento dos documentos de habilitação.
1.4 As convocações mencionadas neste edital se darão mediante envio de e-mail eletrônico.
1.5 Todas as sessões públicas desta licitação serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e esse material será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, em atendimento ao artigo 17, §§ 2º e 5º da Lei n. 14.133/2021.

2. DAS PROPOSTAS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:
2.1 Para efeito de avaliação, o critério de julgamento será do tipo “técnica e preço”.
2.2 Serão desclassificadas as propostas de preços que permanecerem acima dos valores unitários e totais fixados neste Edital.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 441
Mov. 34

2.3 Após a primeira sessão pública para o recebimento dos envelopes contendo a proposta técnica e de preço, será marcada nova sessão pública, conforme descrito neste Edital.
2.4 A avaliação das propostas técnicas será feita tópico por tópico (item por item), levando-se em consideração: clareza e objetividade, a consistência, o atendimento ao respectivo desafio de comunicação específico (exercício criativo – Anexo ao Edital) indicado neste edital e todos os elementos desta convocatória, além da confiabilidade e experiência da licitante.
2.5 A pontuação de cada item corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pela Subcomissão Especial de Contratação, levando-se em consideração o peso atribuído a estas.
2.6 A pontuação final da avaliação a ser considerada para a classificação das concorrentes será efetuada na forma disposta neste edital.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:
3.1 O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo deste Edital), será de xxx (xxxx) dias, renovável por igual período, a critério do licitante, diante de solicitação escrita da Comissão Especial de Contratação.
3.2 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.
3.3 O prazo tratado neste item não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA:
4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de XXXX, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
4.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
OU
4.1.1. O contrato terá vigência pelo período de ____ (dias/meses/anos), não sendo prorrogável.

Nota Explicativa 2:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A duração dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133, de 2021, será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5 PARTICIPAÇÃO E ME E EPP:
5.1 Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo pertinente que preencherem as condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.
5.2 Aos licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Estado – CAUFPR no site https://www.administracao.pr.gov.br/Compras da

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 442
Mov. 34

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na correspondente especialidade, poderão informar essa condição na sessão de entrega dos envelopes e expor apenas os documentos relacionados nos subitens correspondentes à Habilitação, que não tenham sido entregues anteriormente para aquele cadastro, ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos.

5.3 Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) XXXX, XXXX e XXXX as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006. As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência. Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

5.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Nota explicativa 3:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado
O item 5.3 deverá ser removido, caso não haja lote(s) exclusivo(s) para microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Quando não for possível a realização de licitação exclusiva para ME e EPP, é preciso justificativa do órgão licitante, demonstrando a subsunção do caso ao disposto no art. 49, da Lei Complementar 123/06.

De todo modo, é preciso realçar que a aplicação do art. 48, da Lei Complementar 123/06, não pode resultar em mitigação de vantajosidade, a ponto de superar os benefícios nacionais trazidos pelo tratamento diferenciado a essas empresas. Exige-se ponderação na decisão administrativa, como é próprio da solução de antinomias (princípio da vantajosidade x tratamento favorecido a ME e EPP).
Ou seja, na fase interna da licitação, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.

6 GARANTIA:
Será exigida garantia da execução do Contrato, na forma da Minuta de Contrato (Anexo a este Edital).

Nota explicativa 4
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 443
Mov. 34

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir justificadamente a garantia.

7.CONSÓRCIO:
Nota explicativa 5
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

“7.1 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7.1.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.1.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.1.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

7.1.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

7.1.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

7.1.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

7.1.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

7.1.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 444
Mov. 34

7.1.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.
7.1.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso
OU
"7.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

8 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:
8.1 O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.
8.2 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.
8.3 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item 8.1, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Nota Explicativa 6:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Nos casos de contratação de grande vulto, deverão ser inseridos os itens 8.1 a 8.3 em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Caso não seja de grande vulto, este item deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial, bem como excluído o Anexo correspondente, inclusive do item seguinte.

9 ANEXOS:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Documentos de habilitação;
Anexo III – Orçamento de Referência;
Anexo IV – Orientação para elaboração de proposta técnica;
Anexo V – Exercício criativo;
Anexo VI – Proposta de Preço: Anexo VI.1 – Modelo de Proposta de Preço, VI.2 Modelo de Planilha de Detalhamento da Proposta e Demonstração Mensal de Custos e Impostos e Anexo VI.3 Planilha de Custos e Formação de Preços;
Anexo VII – Modelo de Procuração;
Anexo VIII – Modelo de Declaração;
Anexo IX – Modelo de Declaração de Conhecimento;
Anexo X – Minuta Padrão – Contrato de Prestação de Serviço;
Anexo XI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo XII – Declaração LGPD;
Anexo XIII – Regramento para Elaboração do Programa de Integridade.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 445
Mov. 34

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA

1 A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

1.1 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que será realizada por Subcomissão Técnica de Licitação.

1.1.1 Ambas as comissões serão nomeadas previamente para tanto, sendo que a Subcomissão Técnica de Licitação deverá ter composição mista com membros da(o) XXXXX, órgão/entidade interessada na licitação e pelo menos 01 (um) designado pela Secretaria de Estado da Comunicação.

1.2 Os integrantes da Subcomissão Técnica de Licitação não poderão participar das sessões de recebimento dos envelopes das Propostas Técnica e de Preços.

1.3 Serão realizadas sessões públicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circuncidadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas eletronicamente pelos membros e pelos representantes das licitantes presentes.

1.3.1 As Propostas Técnicas e de Preços deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação nos 02 (dois) invólucros distintos e separados.

1.4 Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, serão recebidos na 1ª sessão desta Concorrência, como segue:

- Data: (xxx)
- Horário: (xxx)
- Local: (xxx)

1.4.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

1.4.2 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

1.4.3 No local, data e horário indicados nesse item 1.4, ocorrerá a instalação da primeira sessão pública, cuja finalidade é a de receber os ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA e Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

1.4.4 A Comissão Especial de Contratação exigirá do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital, conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

1.5.1 Antes do aviso oficial do resultado da proposta técnica, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

1.5.2 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Técnica de Contratação ou a Subcomissão Técnica de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

1.6 A Comissão Técnica de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 446
Mov. 34

Nota explicativa 7:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP.
Caso a Administração opte por restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP, deverá ser utilizada a seguinte redação:
2.1 Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.
2.1.2 Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762, de 2013.

OBS.: Caso a Administração opte por não restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP, deverá ser utilizada a seguinte redação:
2.1 Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:
2.2.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
2.2.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas, conforme item 2.2.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
2.2.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.2.2;
2.2.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
2.2.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.2.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
2.2.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
2.2.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 447
Mov. 34

2.3 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
2.4 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
2.5 O responsável pela condução da licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS
3.1 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos neste Edital e terá a seguinte pauta inicial:
a) Identificar os representantes dos licitantes, por meio dos documentos exigidos neste Edital;
b) receber os Invólucros n° 1 e 2; e
c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.
3.2 A Proposta Técnica e a de Preço, deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:
Envelope nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA nº
Razão Social da Licitante
CNPJ
Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA nº
Razão Social da Licitante
CNPJ

3.2.1 Os licitantes deverão apresentar, fora dos Envelopes, mas juntamente com eles: a) declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste edital; b) em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo Anexo a este Edital.
3.3 A proposta técnica deve conter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.
3.4 Na proposta de preços, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
3.5 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
3.7 Nenhum licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta de preço e de técnica

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 448
Mov. 34

3.8 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora de início da sessão pública, após a qual não serão aceitas inclusões, alterações ou desistências da(s) proposta(s).
3.9 A Comissão, primeiramente, ordenará as propostas que classificar e as verificará, inclusive quanto à exequibilidade, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
3.10 Se os invólucros dos licitantes desclassificados ou inabilitados não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição dos interessados por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, será providenciada sua destruição.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEUS CONTEÚDOS:
4.1 Os licitantes poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA e o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS e, fora de qualquer invólucro, as declarações complementares no dia da sessão pública.
4.2 O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:
URGENTE
CONCORRÊNCIA nº __/20__
DATA DA SESSÃO: ____/____/20__
HORÁRIO:

4.3 DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA
4.3.1 A proposta técnica deve ser entregue respeitado o prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contando-os a partir da data de divulgação do edital de licitação.
4.3.2 A proposta técnica deve estar em conformidade com o Anexo deste Edital, contendo o exercício criativo e demais documentos exigidos, em papel timbrado da licitante e digitada em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada por seu representante legal ou procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração.
4.4 DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
4.4.1 Deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:
4.4.1.1 Proposta de preço, conforme o modelo do Anexo deste Edital, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:
a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;
b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
c) Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
d) Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do Anexo deste Edital, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 449
Mov. 34

moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais, sendo que os custos unitários propostos não devem superar os valores indicados na Planilha Orçamentária Detalhada (Anexo deste Edital);
e) Declaração, em conformidade com o modelo do Anexo deste Edital, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento ao §1º do art. 63 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 20213.
4.4.2 Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado descrito e caracterizado no Termo de Referência.
4.4.3 O prazo de validade da proposta será de xxx (xxx) dias, contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes;
4.4.4 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
4.4.5 As Microempresas e Empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.
4.5 ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO
4.5.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em sessão específica, que será marcada após as etapas anteriores restarem exauridas.
4.5.2 O Envelope nº 3 deve estar de acordo com o Anexo deste Edital e se constitui em requisito para a habilitação do licitante vencedor.
4.5.3 Os documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, todas as suas páginas devem ser numeradas e rubricadas pelo representante legal da licitante e serem apresentados alternativamente: em original ou cópia autenticada por cartório ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2.O Critério de julgamento adotado será o de melhor técnica e preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos, sendo na proporção de XXXXXXX, respectivamente, os pesos estabelecidos para estes critérios.
5.3 Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “fechado”, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
5.4 A sessão de abertura do certame será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 450
Mov. 34

5.5 A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica a aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.
5.6 Após o recebimento dos envelopes, a sessão será encerrada, nova sessão pública será marcada para a comunicação dos resultados das propostas técnicas e para a abertura dos envelopes das propostas de preços e demais atos, conforme previsto neste Edital.

6 CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
6.1 Para participar deste certame, o representante legal ou procurador da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento oficial de identificação com foto, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.
6.2 Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro e Passaporte.
6.3 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório, apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
6.4 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo deste Edital. Neste caso, o preposto também deverá entregar à Comissão Especial de Licitação, cópia autenticada em Cartório do ato que estabelece a prova de poderes para constituição de mandatários.
6.5 Os documentos previstos nos dois itens anteriores, bem como a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo deste Edital), deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação no momento de abertura da sessão pública, apartados dos arquivos das Propostas.
6.6 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção das Propostas Técnicas e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões.
6.7 É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa credenciada.
6.8 Na hipótese de substituição do representante credenciado no decorrer do processo licitatório, deverá ser realizado novo credenciamento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos neste Edital e terá a seguinte pauta inicial: a) Identificar os representantes das licitantes; b) receber os

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 451
Mov. 34

envelopes n° 1 e n° 2, bem como conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital; c) colocar à disposição dos representantes dos licitantes para examinar e rubricar os documentos que constituem o envelope n° 1; e d) informar que os licitantes serão convocadas para a próxima sessão por meio eletrônico.

7.1 As propostas técnicas apresentadas pelos licitantes serão analisadas pela Subcomissão Técnica, a qual verificará o atendimento das condições previstas neste Edital e em seus anexos. Esta Subcomissão realizará avaliação e estabelecerá a classificação, de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, procedendo à totalização dos pontos obtidos pelas licitantes na avaliação referida no Anexo deste Edital, e assim procederá:

7.1.1 A Subcomissão Técnica de Contratação determinará o Índice de Pontuação das Propostas Técnicas (IPPT), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

IPPT = (TP/MTP) X XXX (PESO)

Sendo:

IPPT = índice de pontuação da Proposta Técnica da licitante.

TP= total de pontos obtidos pela licitante na avaliação referida no Anexo III.

MTP = maior total de pontos verificado entre as licitantes na avaliação referida no Anexo III.

7.1.1.1.) Será desclassificada a Proposta Técnica que:

i) não atender às exigências deste edital e de seus anexos;

ii) não alcançar, no total, a nota mínima de XXX (XXXX) pontos;

iii) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos sobre a proposta para o tema do exercício criativo e avaliação de experiência/capacidade dos recursos humanos, referidos nos itens 4.5 e 4.6 do Anexo III;

(iv) ser formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

(v) apresentar valor global superior àquele orçado pela Unidade Contratante na Planilha Orçamentária Detalhada, que integra este Edital;

(vi) lançar preços unitário ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

(vii) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.1.2 Nas hipóteses dos subitens (vi) e (vii) do item 7.1.1.1, será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.1.3 Em caso de empate, a decisão será efetuada na forma do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A segunda sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos em Edital a ser fixado no site da licitação e será realizada após a Comissão de Contratação receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica. A Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica: a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; b) comunicar os resultados das notas técnicas; c) abrir os envelopes

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 452
Mov. 34

n° 2; d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas; e) proclamar o resultado do julgamento das propostas técnica e de preços.
7.2.1 A critério da Comissão de Contratação, se houver grande volume de licitantes e documentos, poderá a sessão se encerrar após a abertura dos envelopes nº 2º, ficando a divulgação do descrito nas alíneas “d” e “e” acima para nova sessão a ser designada.
7.2.2 Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.
7.2.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.
7.2.4 A Comissão de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
7.2.5 Não serão consideradas para fins de julgamento da Proposta de Preços ofertas de:
i) vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;
ii) prazo ou condições diferentes dos fixados nesta licitação.
7.2.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3 Após, proceder-se-á à atribuição das notas, considerando as Propostas de Preços válidas nos termos do estabelecido neste edital, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:
NPP = (MP/P) X XXX (PESO)
Sendo:
NPP = Nota da Proposta de Preços
MP = menor valor total proposto no certame, consideradas as propostas válidas, nos termos do estabelecido neste edital.
P = valor total proposto pela licitante.

7.4 Para a definição da Nota Final, a Comissão Técnica de Contratação, considerando a pontuação atribuída às Propostas Técnicas e às de Preços, utilizará a seguinte fórmula:
NF = IPPT + NPP
Na qual:
NF = Nota Final
IPPT = Índice de Pontuação da Proposta Técnica do licitante.
NPP = nota da Proposta de Preços
7.4.1 Os valores numéricos referidos serão calculados com quatro casas decimais, desprezando- se a fração remanescente (sendo 2 casas antes e 2 depois da vírgula: xx,yy).
7.4.2 As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos valores da Nota Final, a partir da maior, proposta esta que será considerada a primeira classificada.
7.5 Após a seleção das melhores propostas, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, inclusive em relação à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A Comissão identificará estes licitantes e apresentará, simultaneamente, em tela para expor aos presentes à sessão, em coluna própria de tabela, procedendo-se à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 453
Mov. 34

de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.6 No caso de ocorrer empate ficto, será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e sejam detentoras de propostas com NF igual ou até 10% (dez por cento) inferior à NF da proposta mais bem classificada de que trata o item 7.5.

7.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do item 7.5 a detentora de proposta com maior Nota Final será convocada pela Comissão Julgadora da licitação para exercer o direito de apresentar preço inferior ao da mais bem classificada, de forma que alcance Nota Final superior à da mais bem classificada.

7.6.2 Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte nas condições do item 7.5, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 7.6.1.

7.6.3 Não havendo o exercício do direito de desempate por parte do licitante que preencha as condições do item 7.6, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 7.6 na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

7.6.4 O exercício do direito de preferência de que trata o item 7.6 ocorrerá na mesma sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão, ou a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pelo site da licitação. O não comparecimento implicará a preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

7.6.5 Não haverá direito de preferência quando a proposta mais bem classificada, segundo a lista de classificação do item 7.6.1, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

7.6.6 Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o item 7.6, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do item 7.4.2.

7.6.7 No caso de novos preços, estes serão apresentados em nova planilha, nos moldes do Anexo deste edital, a ser entregue diretamente no endereço da xxxxxxxxxx, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o da sessão;

7.6.8 Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida nos subitens 7.6.4 e 7.6.7, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela CONTRATANTE, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços das horas atividades/unitários ofertados na referida proposta.

7.6.9 Caso o documento referido no item 7.6.7 não esteja de acordo com as regras editalícias, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021,

7.6.10 Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação do item 7.4.2.

7.6.11 Sempre que uma proposta não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de a Comissão de Contratação passar à empresa subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 7.6, se for o caso.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 454
Mov. 34

7.6.12 Durante a análise das propostas, a Comissão Técnica de Contratação poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. As licitantes deverão atender aos comunicados até o próximo dia útil ao do recebimento destes avisos. Todas as interações e esclarecimentos deverão ser efetuados por escrito e protocolados via sistema e-protocolo pelos interessados.
7.6.13 Não se admitirá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.
7.7 Quanto aos documentos de habilitação, deverão estar acondicionados no invólucro n°3, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Envelope nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **CONCORRÊNCIA nº** **Razão Social da Licitante** **CNPJ**

7.7.1 O envelope nº 3 será providenciado pela licitante mais bem classificada e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata o Anexo deste Edital.
7.7.2 A Comissão Especial de Licitação convocará ao final da 2ª ou 3ª sessão pública (no caso previsto no subitem 7.2.1 acima), com a seguinte pauta básica: a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; b) receber e abrir o Invólucro n° 3, da licitante convocada com a maior nota final para apresentar os documentos de habilitação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada; c) analisar a conformidade dos documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor; d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes do Invólucro n° 3; e) informar o licitante melhor classificado.
7.7.3 Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, a critério da Comissão de Contratação, se esse saneamento for mera formalidade e no prazo máximo de xxx (xxx) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.
7.7.4 As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que de acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.7.5 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
7.7.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 455
Mov. 34

responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.
7.7.7 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
7.7.8 Será considerada apta a licitante que, atendendo a todas as condições da habilitação, apresentar a maior Nota Final (NF) obtida.

8. OS RECURSOS
8.1 Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de xxx (xxx) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação
8.1.1 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de xxx (xxx) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.
8.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
8.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pela Comissão.
8.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site https://www.e-protocolo.pr.gov.br.
8.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
9.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
9.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

10. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO
10.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de XXX (xxxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
10.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
10.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 456
Mov. 34

10.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.
10.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.
10.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 10.2 e 10.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
10.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
10.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
10.6 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar a comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
10.7 Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.
10.8 O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme Anexo deste Edital.
10.9 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos.
10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I_{(TX)} = I_{\frac{(6/100)}{365}} = I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 457
Mov. 34

10.11 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

Nota explicativa 8:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caberá ao órgão/entidade licitante definir se haverá a exigência de garantia e o prazo a que se refere o item 11.1, inclusive atentando-se para o caso de se exigir garantia (considerando que no caso do seguro-garantia demanda-se a observância do prazo mínimo de 1 mês entre a homologação e a assinatura do contrato e quem opta pela forma de garantia é o contratado).
Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir justificadamente a garantia.

11 GARANTIA

11.1 Será exigida da licitante vencedora prestação de garantia, no prazo de xx (xxx) dias, em favor do xxxx (Órgão/Entidade), correspondente a x% (xxxx) sobre o valor máximo do contrato, assim entendido o valor máximo desta licitação, que corresponde a R$ xxx (xxxx), em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021, à escolha das licitantes vencedoras, nas seguintes modalidades:
11.1.1 caução em dinheiro;
11.1.2 seguro-garantia;
11.1.3 fiança bancária.

Nota explicativa 9:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Será exigida das licitantes vencedoras a prestação de garantia, em prazo a ser definido. Tal prazo não poderá ser inferior a 1 mês (art. 96, §3º, Lei 14.133/2021).
A garantia será prestada em favor do órgão e corresponderá a valor que não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o art. 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021. O percentual poderá ser majorado para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos) sobre o valor máximo do contrato, assim entendido o valor máximo desta licitação.

11.2 Se a licitante optar pela caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta corrente aberta pela contratante no Banco (indicar).
11.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:
11.3.1. seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
11.3.2 a apólice deverá indicar a (nome do órgão) como beneficiária;
11.3.3. não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da (nome do órgão).

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 458
Mov. 34

11.4 A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante.
11.5 A carta de fiança deverá ter:
11.5.1. prazo de validade correspondente ao período de vigência de contrato acrescido de 90 (noventa) dias;
11.5.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à (nome do órgão) independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
11.5.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
11.5.4. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.
11.6 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
11.6.1. ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica,
11.6.2. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a **(nome do órgão**) recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
12.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
12.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
12.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.
12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 459
Mov. 34

a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.
12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
13.3 É facultada à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente no modo exposto nas Condições Gerais da Concorrência. A Comissão, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
13.8 A Comissão poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 460
Mov. 34

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXX
SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

1.1 A presente concorrência tem por objeto a contratação, por meio de licitação pública do tipo “técnica e preço”, de serviços de assessoria de comunicação institucional para atender as demandas do(a) XXXXXXXXX (Órgão/Entidade Estadual), conforme detalhamento das atividades adiante discriminadas:
EXPLICAR E JUSTIFICAR DETALHADAMENTE O SERVIÇO A SER PRESTADO, INCLUINDO O QUADRO DE HORAS-ATIVIDADES ESTIMADAS PARA CADA UM DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO DA LICITAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, OBSERVADO O FIXADO PELA SECOM SOBRE O ASSUNTO, SEM SE OLVIDAR QUE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL É AQUELE PREVISTO NO ART. 20-B DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010,.
1.1.1 A presente contratação adotará como regime de execução a modalidade indireta por xxxxxxxx (JUSTIFICAR O CRITÉRIO ADOTADO, OBSERVADO QUE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO SE APLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO CERTO DE UNIDADES DETERMINADAS E EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO CERTO E TOTAL),
1.2 Os serviços objeto da contratação serão prestados na forma do estabelecido no objeto da licitação, as quais deverão ser prontamente atendidas, devendo a Contratada garantir os meios para a comunicação adequada entre seus prepostos e a CONTRATANTE, representada pelo seu gestor, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis, tais como telefones fixos, celulares, vias eletrônicas como internet e demais similares.
1.3 Para garantir a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará equipe técnica responsável para eventual atendimento tanto na sede da CONTRATADA, como da CONTRATANTE, quando necessário.
1.4 Os serviços serão executados de forma contínua, por se tratar de atividades de apoio imprescindíveis para a adequada consecução dos objetivos institucionais da CONTRATANTE.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 461
Mov. 34

1.5 Para a execução dos serviços, a licitante deve considerar a estimativa projetada para eventuais deslocamentos indicada abaixo:
XXXXX
1.6 Para a execução dos serviços, a licitante deve considerar a estimativa mínima de assinaturas de periódicos indicada abaixo, podendo ocorrer alterações ou substituições de veículos sempre que necessário:
XXXXX
1.7 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, por intermédio da equipe técnica relacionada na proposta, profissionais estes que obrigatoriamente deverão cumprir as exigências constantes deste Termo de Referência, com dados fornecidos em currículo resumido, cujas informações poderão ser objeto de diligências para comprovação e/ou complementação de dados ali indicados.
1.8 A CONTRATADA deverá ainda cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto do Contrato e, mais especificamente, deverá, ainda:
XXXXXX DETALHAR CONFORME ITEM 1.1 DESTE TERMO

1.9 O prazo de vigência do contrato é de XXXXXXXX (dias/meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
OU
1.9. O contrato terá vigência pelo período de XXXXXXXX (dias/meses/anos), não sendo prorrogável.

Nota explicativa 10:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A duração dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Nota explicativa 11:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.
O tópico deverá compreender, no mínimo: i) a justificativa da necessidade da prestação do serviço; ii) a razão do quantitativo demandado; iii) a motivação para as especificações técnicas exigidas; iv) manifestação do setor técnico competente, justificando as especificações técnicas especializadas.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 462
Mov. 34

unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

Caso haja a necessidade de modificação da justificativa em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se que se faça menção ao fato com as razões que levaram a alteração.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 12:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Conforme o contido no art. 341 do Decreto n.º 10.086, de 2022:
Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Em caso de necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação do item 3. Anote-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Nota explicativa 13:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos no art. 368 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. Ademais, deve-se atentar para a necessidade de justificar a utilização ou não das fontes de pesquisa para fixação dos preços estimativos, conforme parágrafo primeiro do referido artigo.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Nota explicativa 14:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 463
Mov. 34

O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.
Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

2. ADOÇÃO DE MODELAGEM DE LICITAÇÃO POR LOTE GLOBAL E NÃO POR ITEM.
A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade (no mesmo sentido, vide orientação do TCU, Súmula 247)
Daí porque é necessário que conste no procedimento interno justificativa pela indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões para a adoção por lote global, devendo ser consideradas as circunstâncias constantes no art. 47, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6 SUSTENTABILIDADE

Nota explicativa 15:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O campo deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Atenção! A Administração deve avaliar a necessidade de incluir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, conforme artigo 19, inc. XIV, do Decreto nº 10.086/2022.
Caso verificada a necessidade de execução de logística reversa, a obrigação deve ser incluída na minuta do contrato.

Obs.: Ao preencher este tópico do Termo de Referência, não utilizar a expressão "no que couber", uma vez que a definição deverá ser prévia.

Caso não sejam necessárias exigências de sustentabilidade, deve o órgão/entidade demandante elencar os motivos para não tratamento desse requisito.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 464
Mov. 34

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nota explicativa 16:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
O afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:
I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
Obs. Deve-se atentar para o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei 14.133/2021, que trazem regras de resguardo da Administração Pública ao estabelecer uma presunção de ausência de capacidade financeira das EPP e ME nas contratações públicas.

Outrossim, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

8 SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

8.1 Trata-se de serviço técnico especializado de assessoria de comunicação institucional.
8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se no conceito do art. 20-B da Lei Federal nº 12.232/2010 e nos pressupostos do Decreto n° 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.
8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:
9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 465
Mov. 34

empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.3 manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
9.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
9.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
9.1.9 atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
9.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 466
Mov. 34

9.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
9.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
9.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
9.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
9.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
9.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
9.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
9.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
9.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;
9.1.19 ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
9.1.20 garantir ao contratante:
9.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
9.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.
9.1.21 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 63 da Lei 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 467
Mov. 34

Nota explicativa 17:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos I a XXI do art. do art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

As obrigações contidas nos subitens 9.1.18 a 9.1.20 devem ser retiradas caso não sejam pertinentes com o objeto específico a ser contratado.

Nota explicativa 18:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A Administração deve avaliar a necessidade de incluir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, conforme artigo 19, inc. XIV, do Decreto nº 10.086/2022.
Caso verificada a necessidade de execução de logística reversa, deve ser incluído item nas obrigações do contratado.

9.2 São obrigações do Contratante:
9.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
9.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 468
Mov. 34

cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

Nota explicativa 19:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto, observado que as obrigações das Partes ora previstas devem ser as mesmas da cláusula 10 da Minuta de Contrato.

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Nota explicativa 20:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.
Não exigindo garantia, deverá ser utilizada a seguinte redação:
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
10.1.1…
OU
Exigindo, deve-se utilizar os subitens abaixo.
10.1 O adjudicatário, no prazo de ..... (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a ..... (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
10.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
10.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.
10.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.
10.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
10.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
11.3.2 seguro-garantia;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 469
Mov. 34

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
10.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
10.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
10.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.
10.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
10.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente
10.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.
10.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
10.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

OBS. O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma, o prazo poderá ser maior que 1 (um) mês.

Nota explicativa 21:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de prestação contínua de serviços, a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:
I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 470
Mov. 34

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

10.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais da Concorrência.
11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 471
Mov. 34

I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
11.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota explicativa 22:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação, observado que devem ser as mesmas previstas na cláusula 9 da Minuta de Contrato.

12 DO REAJUSTAMENTO

Nota explicativa 23:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O § 7.º do artigo 25 da Lei 14.133/2021 estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
Assim, por expressa previsão legal, recomenda-se a previsão de critério de reajuste de preços, inclusive em contratos com prazo de vigência inicial inferior a doze meses, como forma de contingência para o caso de, excepcionalmente, decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado na respectiva licitação.
Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, no qual restou assim assentado:
"66. Entretanto, o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital e no contrato cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)". (Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016)

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 472
Mov. 34

12.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].
12.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses, sendo a data-base do reajuste vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, xx/xx/xxxx (inserir a data do orçamento estimado).
12.3 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
12.4 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
12.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
12.6 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
12.7 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 24:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos serviços a serem prestados, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

13 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo do Edital).

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
14.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
14.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
14.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 473
Mov. 34

15 CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar de XXXXXX.
15.2 Os serviços devem ser recebidos, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de XX (XXXX) dias.
15.2.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
15.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
15.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
15.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
15.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota explicativa 25:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Os prazos previstos neste item deverão ser dimensionados considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento, pela empresa, bem como as condições do CONTRATANTE de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços.
Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, conforme o previsto no art. 358 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Nota explicativa 26:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 474
Mov. 34

Decreto n.º 10.086/2022
Art. 358. O objeto contratado será recebido:
I – em se tratando de prestação de serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada.

Nota explicativa 27:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O modelo de execução do objeto deve seguir o disposto no inciso V, § 1º do art. 19 e no art. 349, ambos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

16 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:
16.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
16.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
16.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Nota explicativa 28:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 475
Mov. 34

efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.
No Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o IMR é tratado de forma detalhada nos artigos 417 a 419.

16.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
16.2.1 …
16.2.2 ...

17.SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa 29:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em seu art. 122, que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.
À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação mediante ato motivado, comprovando que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.
O setor competente deve, previamente, definir se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.
A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações contidas no estudo técnico preliminar, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.
É importante verificar que são vedadas (i) a subcontratação integral (ii) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (iii) a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iv) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação; (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratada; (v) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 476
Mov. 34

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
Ou
17.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:
17.1.1 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
17.1.2 é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;
17.1.3 .....

17.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
17.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
17.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. VISTORIA
18.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da 1ª sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao XXXX, pelo telefone XXXXXXXX.
18.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
18.3 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 477
Mov. 34

Nota explicativa 30:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
De acordo com o art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a vistoria passou a ser um direito do licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.
O item alusivo à vistoria é necessário quando a prestação dos serviços envolver atividades a serem realizadas em local específico, cujas condições influenciem a execução contratual. Desse modo, nem toda contratação demandará a previsão de vistoria, devendo-se avaliar o caso concreto segundo as peculiaridades do objeto.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

Nota explicativa 31:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Anote-se que o termo de referência deve deixar clara a adequação orçamentária.

1. Deve-se atentar para o disposto nos artigos 33, 34 e 55 da Decreto n.º 10.086/2022.

Art. 33. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.
Art. 34. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.
Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
(...)
V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 478
Mov. 34

2. Ainda, deve-se observar o contido no art. 10 do Decreto n.º 3.169, de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Nota explicativa 32:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXX de 202X

(Nome do servidor)
(cargo)
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 479
Mov. 34

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

Nota explicativa 33:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, conforme o disposto no § 3.º do art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Nesse caso, o item 1.1 deverá conter a seguinte redação:
1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

OU (para o caso de licitação não restrita a fornecedores cadastrados)

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal https://pncp.gov.br/, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

Nota explicativa 34:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A documentação de habilitação referida no Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:
a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor indicado no inciso III do art. 70 da Lei n.º 14.133/2021.

OBS. 1: No caso do item c, deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 480
Mov. 34

habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros licitantes.

1.2 Documentos de habilitação jurídica: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante.

Nota explicativa 35:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O subitem 1.2.1 deverá ser inserido no caso de necessidade de comprovação da autorização para funcionamento.
A Administração deverá verificar a necessidade de exigir a autorização de funcionamento e justificar a exigência de acordo com a legislação pertinente.

1.2.1 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo [XXXXXXXXXXXX] órgão competente nos termos da [XXXXX].

1.3 Documentos de habilitação fiscal, social E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:
1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 481
Mov. 34

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a XXXX no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa 36:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolado, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira da licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: “A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 482
Mov. 34

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

Nota explicativa 37:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Na execução de serviços, para fins de qualificação econômico-financeira, poderá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá incluir o item abaixo:

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4.º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá incluir o item a seguir:

1.4.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
1.5.1 declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência;

Nota explicativa 38:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O setor técnico deverá justificar a exigência dos documentos de qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de Atestado de capacidade técnica.
Observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.
Para fins de qualificação técnica, a Administração deverá ficar, a princípio, restrita ao que estabelece o art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, salvo no que tange requisitos previstos em lei especial, os quais podem ser exigidos nesse contexto caso se relacionem à aferição da aptidão do licitante, nos termos do inc. IV daquele dispositivo.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 483
Mov. 34

Conforme o previsto no § 3.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, salvo nas contratações de obras e serviços de engenharia, as exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 67, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, e justificadas no estudo técnico preliminar.

1.6 DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO;

1.7 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

1.8 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO deste Edital), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 122, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

1.8.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.8.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.10 Na hipótese do item 1.8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.11 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 484
Mov. 34

1.12 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Quadro de horas-atividades para cada um dos itens que compõem o objeto desta licitação, cujas quantidades devem ser obrigatoriamente observadas

Atividades que comporão o objeto desta licitação, subdividida em itens técnicos e seus subitens:	**Número de horas atividade estimadas/mês**	**Preço por hora**	**Valor Total mensal por atividade**
XXXXXXXXXXXX	XXX h (a+ a1) XXX h	R$ XX,00	(a) R$ XX,XX
XXXXXXX	XXX h		
XXXXXXXXX	(b1+b2) XXX h	R$ XX,XX	(b) R$ XX,XX

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 485
Mov. 34

XXXXXXXXXX	XXX h		
XXXXXXXX	XXX h		
C) XXXXX	(c1+c2) h		
XXXXXX	XXX h	R$ XX,XX	(c) R$ XX,XX
XXXXX	XXX h		
XXXXXX	(d1+d2+d3+ d4) XXXX h		
XXXXXX	XXX h	R$ XX,XX	(d) R$ XX,XX
XXXX	XXX h		

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 486
Mov. 34

XXXXX	XXX h		
XXXXX	XXX h		
Total do número de horas atividades estimadas por mês para atendimento (a+b+c+d).	(a+b+c+d) XXX h		
Valor Total (12 meses)	XXX h	R$ XX,XX	(a+b+c+d) R$ XXXX

ANEXO IV

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1 DAS REGRAS GERAIS

1.1 A Proposta Técnica deverá basear-se nas especificações, condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, sendo constituída pelo conjunto de itens a seguir descritos e deverá ser apresentada pelos licitantes em arquivos distintos, e serão submetidos à avaliação da Comissão Técnica de Contratação, que verificará o cumprimento das exigências constantes do edital, bem como a metodologia de trabalho a ser desenvolvida, de acordo com os critérios definidos no presente anexo.

1.2 A proposta técnica deverá ser produzida de acordo com a formatação exigida constante nas regras gerais de apresentação da ABNT NBR nº. 14724:2005, quais sejam:
regras do edital - número máximo de laudas indicado para cada item do presente anexo, sempre em fonte Times New Roman, tamanho 12 e com entrelinhas de 1,5;
regras da ABNT – folha tamanho A4, margem esquerda e superior de 03 cm; direita e inferior de 02 cm.

1.3 Na elaboração da Proposta Técnica, a licitante deverá levar em consideração:

1.3.1 a necessidade do xxx (órgão/entidade) de trabalhar a partir de um planejamento de comunicação com os veículos de comunicação, notadamente em sua área de atuação, envolvendo as várias atividades desenvolvidas pela Secretaria, sempre em consonância com as diretrizes do SICOM – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

1.3.2 a execução da prestação de serviços em curtíssimo prazo e o atendimento concomitante de outras necessidades de serviços de Assessoria de Comunicação Institucional.

2 DA APRESENTAÇÃO

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 487
Mov. 34

2.1 A Proposta Técnica deverá ser encadernada (papel tamanho A4), conforme norma da ABNT e não serão aceitas as enviadas em vídeo, DVD ou qualquer outro composto multimídia, nem peças isoladas em cartões em outros tamanhos que não possam ser postadas no chat do sistema da licitação.
2.2 As folhas da Proposta Técnica, assim como os documentos que a complementam, deverão ser numeradas sequencialmente no padrão de fls. 01 até (última página).

3 CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1 A Proposta Técnica será composta pelos seguintes elementos elaborados e escaneados em arquivo pdf:
3.1.1 Proposta para o tema do Exercício Criativo, que deverá ser desenvolvido pela licitante em quatro textos distintos, conforme o disposto no item 3.2 subsequente;
3.1.2 Análise da imagem, que deverá ser desenvolvida pela licitante em texto obedecendo ao disposto no item 3.3, descrito abaixo;
3.1.3 Experiência, capacidade de atendimento e perfil e habilidades dos profissionais da licitante, que deverá ser desenvolvido pela licitante em texto, obedecendo ao disposto no item 3.4., descrito abaixo.
3.2 **O exercício criativo** terá por tema xxxxxxxxxxxxxxxxx (justificar a escolha do tema)
3.2.1 A licitante deverá produzir os seguintes textos:
3.2.1.1 **Raciocínio básico** - de, no máximo, 3 (três) laudas, no qual pormenorizará sua compreensão sobre as informações apresentadas no desafio específico de comunicação supracitado, expressando seu entendimento sobre a interligação entre o exercício criativo apresentado, na interface com a estrutura a missão institucional do xxxx (órgão/entidade), considerando, ainda:

a- lógica e clareza de exposição;
b- consistência das relações de causa e efeito entre desafio e proposta de solução apresentada;
c- relevância dos resultados apresentados.

3.2.1.2 **Plano de Ação** - de, no máximo, 10 (dez) laudas, para resolução do desafio específico, de acordo com o raciocínio básico desenvolvido no item 3.2.1.1, detalhando os seguintes pontos:

d- estratégia de relacionamento com a mídia;
e- ações a serem desenvolvidas pela contratada junto à mídia, e
f- materiais a serem produzidos.

3.2.1.2.1 A licitante deverá considerar, na elaboração do plano de ação, todos os elementos e itens desta proposta técnica, bem como os demais dados deste edital convocatório do certame, para a adequada prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Institucional, atentando para:

g- lógica e clareza de exposição;
h- consistência das relações de causa e efeito entre desafio e proposta de solução apresentada;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 488
Mov. 34

i- relevância dos resultados apresentados;
j- agilidade e eficácia das medidas adotadas.

3.2.1.3 **Oportunidades de mídia positiva**: no máximo, 02 (duas) laudas, nas quais a licitante deverá apontar e detalhar 03 (três) aspectos positivos detectados com relação ao exercício criativo proposto, atentando para:

k- lógica e clareza de exposição;
l- relevância e pertinência dos itens apresentados com atuação do xxxx (órgão/entidade) como órgão pertencente ao SICOM – Sistema de Comunicação do Estado do Paraná, conforme descritos no exercício criativo.

3.2.1.4 **Identificação dos riscos à imagem**: de, no máximo, 02 (duas) laudas, nas quais a licitante deverá apontar e detalhar 03 (três) aspectos de risco à imagem detectados na atuação xxxx (órgão/entidade) ocasionados pelo desafio específico do exercício criativo, atentando para:
lógica e clareza de exposição;
relevância e pertinência dos itens apresentados com a atuação da SEED no relacionamento diário com os veículos de comunicação na busca incessante pela correta e necessária informação, considerando o exercício criativo.

3.3 **A Análise Diária de Imagem** (Auditoria do conteúdo publicado ou veiculado em veículos de comunicação - jornais, revistas, televisão, rádio, internet e em emissoras de televisão), dar-se-á mediante a apresentação de relatório analítico sobre as notícias veiculadas, que sejam relacionadas ou de interesse xxxx (órgão/entidade), identificando e detalhando os pontos positivos e os de risco à imagem, com fundamento na estratégia global de comunicação e sugerindo ações de Assessoria de Comunicação Institucional.
3.3.1 O relatório deverá ser feito especificamente entre o período de matérias do período a partir de (dia) de (mês) de 20XX até (dia) de (mês) de 20XX, com base na cobertura dos veículos de comunicação, servindo como caráter exemplificativo e demonstrativo as matérias disponibilizadas nos endereços eletrônicos abaixo descritos:
3.3.2. O relatório deverá ser elaborado em, no máximo, 02 (duas) laudas por dia indicado, limitando-se a no máximo 100 laudas no total, e a licitante deverá atentar para:

m- a- lógica e clareza de exposição;
n- b- clareza, concisão e objetividade dos textos;
o- c- relevância e pertinência dos itens apontados com a atuação do xxxx (órgão/entidade);

Sendo que:

3.3.2.1. Lógica e clareza da exposição: Capacidade de apresentar suas ideias em texto expositivo com a interpretação sobre a matéria jornalística de forma coerente e precisa, no qual as ideias devem estar concatenadas e possuir uma relação silogística;
3.3.2.2. Concisão e objetividade dos textos: A concisão e objetividade dos textos deve ocorrer com a melhor relação entre menor quantidade de palavras utilizadas e melhor eficiência na transmissão da ideia pretendida;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 489
Mov. 34

3.3.2.3. Relevância e pertinência dos itens apontados com a atuação do órgão: As questões apontadas e as soluções sugeridas pela licitante devem retratar valores a serem preservados ou males a serem evitados, de grande importância para o órgão licitante, tendo em vista as suas características institucionais.
3.4 A experiência, capacidade de atendimento, perfil e habilidades dos profissionais da licitante serão demonstradas a partir da experiência e capacitação dos recursos técnicos e humanos necessários à prestação de serviços objeto da presente licitação:
3.4.1 Para a execução dos serviços, a licitante deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissionais qualificados em número suficiente ao desenvolvimento das atividades relacionadas no item 3.4, tendo em vista as especificações qualitativas e quantitativas. A formação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada com fundamento na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação social, com habilitação em jornalismo, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente.

3.4.2 A quantidade dos profissionais necessários para a correta e adequada execução dos serviços a serem realizados será apontada pela licitante, que deverá considerar:

a- a execução dos serviços em padrão de elevada qualidade;
b- a obediência aos perfis indicados para a prestação dos serviços no item 4 do Anexo I;
c- as atividades indicadas no objeto e a estimativa de horas/atividade discriminadas, item a item, de forma a garantir uma prestação de serviços de forma eficaz.

3.4.3 A proposta técnica deverá considerar no dimensionamento da capacidade de atendimento a ser descrita:
3.4.3.1 a necessidade do interessado na licitação por intermédio da SECOM, na qualidade de participante do SICOM e face às necessidades supervenientes e prementes já descritas no projeto básico deste Edital, de trabalhar a partir de um planejamento estratégico de
3.4.3.2 Assessoria de Comunicação Institucional, bem como a necessidade de um planejamento de atendimento aos veículos de comunicação, consoante objeto deste edital.
o atendimento, em caráter permanente, mesmo em forma de plantão, considerando-se eventual necessidade de atendimento emergencial em período noturno, feriados e fins de semana;
3.4.3.3 a apresentação de relatórios e demonstrativos sistemáticos da contratada para os serviços prestados por ela, de forma rotineira e organizada, bem como a demonstração dos resultados obtidos.
3.4.4 A licitante deverá apresentar documento subscrito por seu representante legal indicando:

a- relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação, mencionando o período de atendimento;

b- as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato, bem como todo o suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 490
Mov. 34

c- a sistemática de atendimento, com a descrição das atividades a serem cumpridas pelo prestador de serviços, delimitando as atividades de cada membro da equipe, considerando os perfis indicados e de forma resumida, incluídos os prazos a serem cumpridos em condições normais da prestação de serviços, e em atendimentos emergenciais e, ainda, declaração de disponibilidade para cada atendimento solicitado, na forma aqui delineada;

d- a quantificação e qualificação dos profissionais da equipe que colocará à disposição para execução do contrato, sob forma de currículo resumido (no mínimo: nome, formação e experiência, além de qualificação técnica), descrevendo-se as áreas de atuação, tais como redação, edição, revisão de texto, editoria nas áreas de política, economia, assuntos da cidade ou similares, produção de veículos de comunicação, como, por exemplo, rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento técnico e administrativo e demais áreas concernentes, como especificado nos perfis constantes desta proposta técnica.
3.4.5 A equipe de profissionais submetida a julgamento pela licitante exigirá que, caso seja vencedora do certame, na execução do respectivo contrato, necessariamente, haja participação direta e pessoal dos profissionais correspondentes. Isto dará cumprimento ao previsto no art. 38 da Lei nº 14.133/2021.
3.5 O número de profissionais apresentado pela licitante deverá ser adequado às necessidades de atendimento a trabalhos concomitantes, mantendo-se o padrão de qualidade exigido. A quantificação/qualificação dos profissionais apresentados para esta prestação de serviços deverá ser feita e será de inteira responsabilidade da licitante, considerando o real e efetivo dimensionamento quantitativo dos profissionais que entenda compatíveis para o perfeito cumprimento das obrigações e do objeto da presente licitação.

3.6 Deverá ser entregue junto com a documentação de qualificação técnica uma lista detalhada de informações sobre os recursos tecnológicos que a empresa disponibilizará, caso seja contratada.

4- DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1 Para efeito de avaliação, o critério de julgamento será do tipo “técnica e preço”, atendidas as especificações do Termo de Referência.
4.2 A avaliação das propostas técnicas será feita tópico por tópico (item por item), levando-se em consideração a clareza e objetividade das propostas, sua consistência, o atendimento ao respectivo desafio de comunicação específico (exercício criativo), indicado neste edital, e todos os elementos do edital convocatório do certame, além da confiabilidade e experiência da licitante.
4.3 A pontuação de cada item corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Subcomissão Técnica de Licitação.
4.4 A pontuação final da avaliação a ser considerada para a classificação das concorrentes será a somatória dos pontos obtidos nos itens de cada tópico, conforme indicado nos quadros deste Anexo III do Edital.
4.5 A avaliação do exposto acima será feita na forma das seguintes tabelas:

QUESITO 1 - PROPOSTA PARA O TEMA DO EXERCÍCIO CRIATIVO (Anexo IV) (item 3.1.1.) - máximo de 45 pontos

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 491
Mov. 34

SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
SUBQUESITO 1 Raciocínio Básico (item 3.2.1.1.)	Nota de 0 a 10, sendo: 0 - não atende 1 a 3 - atende pouco 4 a 8 - atende 9 a 10 - atende com excelência	Lógica e clareza da exposição; Consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada; Relevância dos resultados apresentados.
SUBQUESITO 2 Plano de Ação Estratégia de relacionamento com a mídia (item 3.2.1.2. “a”)	Nota de 0 a 7, sendo: 0 - não atende 1 a 3 - atende pouco 4 a 6 - atende 7 - atende com excelência.	Lógica e clareza da exposição; Consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada; Relevância dos resultados apresentados; Agilidade e eficácia das medidas adotadas.
SUBQUESITO 3 Plano de Ação - Ações a serem desenvolvidas pela contratada (item 3.2.1.2. “b”)	Nota de 0 a 5, sendo: 0 - não atende 1 a 2 - atende pouco 3 a 4 - atende; 5 - atende com excelência.	Lógica e clareza da exposição; Consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada; Relevância dos resultados apresentados; Agilidade e eficácia das medidas adotadas.
SUBQUESITO 4 Plano de Ação Materiais a serem produzidos (item 3.2.1.2. “c”)	Nota de 0 a 5, sendo: 0 - não atende 1 a 2 - atende pouco 3 a 4 - atende 5 - atende com excelência	Lógica e clareza da exposição; Consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada; Relevância dos resultados apresentados; Agilidade e eficácia das medidas adotadas.
SUBQUESITO 5 Oportunidade de Mídia Positiva (item 3.2.1.3.)	Nota de 0 a 9, sendo: 0 - não atende 1 a 3 - atende pouco 4 a 7 - atende 8 e 9 - atende com excelência	Lógica e clareza da exposição; Relevância e pertinência dos itens apresentados com exercício criativo.
SUBQUESITO 6 Identificação de Riscos a Imagem (item 3.2.1.4)	Nota de 0 a 9, sendo: 0 - não atende 1 a 3 – atende pouco 4 a 7 – atende 8 e 9 – atende com excelência	Lógica e clareza da exposição; Relevância e pertinência dos itens apresentados com exercício criativo.

QUESITO 2 – ANÁLISE DE IMAGEM DO CONTEÚDO PUBLICADO E/OU VEICULADO EM JORNAIS E EMISSORAS DE TELEVISÃO SOBRE O TEMA DO EXERCÍCIO CRIATIVO
(Anexo IV) (ITEM 3.3.) - máximo de 10 pontos

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 492
Mov. 34

PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
Nota de 0 a 10, sendo: 0 - não atende 1 a 3 - atende pouco 4 a 8 - atende 9 a 10 - atende com excelência	Lógica e clareza da exposição; Consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada; Relevância e pertinência dos itens apontados.

QUESITO 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, PERFIL E HABILIDADES ESPECÍFICOS DA EQUIPE (item 3.4.) -máximo de 15 pontos		
SUBQUESITOS	**PONTUAÇÃO**	**CRITÉRIO**
SUBQUESITO 1 Principais Clientes (item 3.4.4.a)	Nota de 0 a 3, sendo: não atende; atende pouco atende atende com excelência	a) Porte, tradição e conceito dos clientes atuais da licitante; b) Conceito dos produtos e/ou serviços dos clientes atuais da licitante no mercado ou relevância da atuação desses na sociedade.
SUBQUESITO 2 Estrutura Física: Instalações, infraestrutura e recursos materiais (item 3.4.4.b)	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende 1– atende pouco 2– atende 3– atende com excelência	Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato.
SUBQUESITO 3 Sistemática de Atendimento (item 3.4.4.c)	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende 1–atende pouco 2 – atende 3 –atende com excelência	Adequação da sistemática de atendimento pela licitante em sua solução (viabilidade de implementação, efetividade dos meios e processos e demais formas que comprovem a capacidade de atendimento.
SUBQUESITO 4 Qualificação da Equipe de Profissionais (Item 3.4.4 d)	Nota de 0 a 6	Cálculo aritmético com base nas regras dos itens 4.6 e 4.7

4.6 A avaliação da experiência e capacidade em relação aos recursos humanos será feita considerando-se as exigências e a tabela de pontuação para cada perfil:

4.6.1 PERFIL 1 – deverá ter ensino superior completo, comprovado por meio de diploma ou certificado de curso de nível superior, no original ou cópia autenticada, reconhecido pelo Ministério da Educação, preferencialmente em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo e com experiência comprovada de:
a) no mínimo, 06 (seis) anos de experiência no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas), de abrangência estadual e/ou nacional; e/ou na área de Assessoria de Comunicação Institucional;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 493
Mov. 34

b) ter atuado como coordenador de jornalismo no âmbito de emissoras de TV e rádio, jornais e revistas (ou atividades similares, tais como: redator chefe, ou chefe de reportagem, ou editor, ou editor assistente, ou subeditor, ou editor adjunto, ou repórter), e possuir conhecimentos e habilidades específicos para atendimento das atividades especificadas no objeto deste.

Tempo de experiência	**(-6 anos)**	**(6 a 9 anos)**	**(+9 a 15 anos)**	**(+15 anos)**
Pontos	0	4	5	6

4.6.2 PERFIL 2 – deverá ter ensino superior completo, comprovado por meio de diploma ou certificado de curso de nível superior, no original ou cópia autenticada, reconhecido pelo Ministério da Educação, preferencialmente formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo e com experiência comprovada de:
no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas), de abrangência estadual e/ou nacional; e/ou na área de Assessoria de Comunicação Institucional;
ter atuado como coordenador de jornalismo (ou atividades similares, tais como: redator chefe, ou chefe de reportagem, ou editor, ou editor assistente, ou subeditor, ou editor adjunto, ou repórter), e possuir conhecimentos e habilidades específicos para atendimento das atividades especificadas no objeto deste.

Tempo de experiência	**(-4 anos)**	**(4 a 9 anos)**	**(+9 a 15 anos)**	**(+15 anos)**
Pontos	0	3	4	5

4.6.3 PERFIL 3 – deverá ter ensino superior completo, comprovado por meio de diploma ou certificado de curso de nível superior, no original ou cópia autenticada, reconhecido pelo Ministério da Educação, preferencialmente formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo e com experiência comprovada de:
no mínimo, 2 (dois) anos de experiência no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas), de abrangência estadual e/ou nacional; e/ou na área de Assessoria de Comunicação Institucional;
ter atuado como repórter, possuindo ainda conhecimentos e habilidades específicos na redação, edição e revisão de textos, além de conhecimentos e habilidades específicos para o desempenho das atividades especificadas no objeto deste.

Tempo de experiência	**(-2 anos)**	**(2 a 7 anos)**	**(+7 a 11 anos)**	**(+11 anos)**
Pontos	0	2	3	4

4.6.4 PERFIL 4 – deverá ter ensino superior completo, comprovado por meio de diploma ou certificado de curso de nível superior, no original ou cópia autenticada, reconhecido pelo Ministério da Educação, preferencialmente formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com experiência comprovada de:

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 494
Mov. 34

no mínimo, 1 (um) ano de experiência no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas), de abrangência estadual e/ou nacional; e/ou na área de Assessoria de Comunicação Institucional;
ter atuado como repórter, possuindo ainda conhecimentos e habilidades específicos na organização e disponibilização de bancos de dados de informações, além de conhecimentos e habilidades específicos para o desempenho das atividades especificadas no objeto deste.

Tempo de experiência	(-1 ano)	(1 a 6 anos)	(+6 a 10 anos)	(+10 anos)
Pontos	0	1	2	3

4.7 O valor final de pontos será dividido pelo número total de profissionais apresentados.
4.8 Fica estabelecido que a licitante que apresentar a equipe mais qualificada tecnicamente, com a maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao item correspondendo a 06 pontos.
4.9 As demais licitantes receberão pontuação proporcional à máxima.

ANEXO V
EXERCÍCIO CRIATIVO

Tema: “xxxxxxxxxx”

INTRODUÇÃO

1.1 Princípios Gerais
Dentro dos princípios que regem a atividade governamental, com vistas à transparência e legalidade de seus atos, destaque-se que todas as ações de comunicação deverão ter caráter legal, educativo, informativo ou de orientação, em respeito ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, perseguindo a meta de eficiência, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

2. O CLIENTE

2.1 O cliente é o xxxx (órgão/entidade), na qualidade de unidade setorial do SICOM – Sistema de Comunicação do Governo do Estado do Paraná, o qual foi instituído pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro 2023 e regulamentado por meio da Decreto Estadual nº 2366/2023, que estabelecem as diretrizes para o seu funcionamento.

3. OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA XXXX (ORGÃO/ENTIDADE) E A ATUAÇÃO DA COMUNICAÇÃO.

Xxxxxxx [Os itens devem ser colocados, seguindo o padrão com o nome e breve explicação sobre qual o sentido e significado para o leitor/interessado.]

3.1.1 O tema do exercício criativo será “XXXXXXX”.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 495
Mov. 34

3.1.1.1 Para fins de atender ao problema fictício abordado neste Exercício Criativo, o proponente deverá levar em consideração que, dentre outras atribuições, cabe aoxxxx (órgão/entidade):

Assim sendo, o exercício criativo deste edital deve ser realizado tendo por base, as informações fornecidas neste documento, edital, no site xxxx (órgão/entidade), devendo focar e propor em todo o seu planejamento e em suas ações os temas acima citados.

4. PLANO DE COMUNICAÇÃO

É necessário observar para a elaboração do Plano de Comunicação:
4.1 xxxxx

ANEXO VI

DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VI.1 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA N º XX/202X

PROCESSO N º XXXXXXX

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, se PROPÕE executar os serviços licitados:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R$ _____ (valor por extenso), nos termos da planilha que constitui parte indissociável desta proposta de preços.
Esta proposta é válida por xxxx (xxx) dias.
(Local e data)

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 496
Mov. 34

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

ANEXO VI.2

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DA PROPOSTA E DEMONSTRAÇÃO MENSAL DE CUSTOS E IMPOSTOS

Atividades que comporão o objeto desta licitação, subdividida em itens técnicos e seus subitens:	**Número de horas atividade estimadas por mês**	**Preço por hora**	**Valor Total mensal por atividade**
xxxxx	a 1 = XX h	R$ XX,XX	(a1) R$ XX,XX
xxxxx	XXh		

Atividades que comporão o objeto desta licitação, subdividida em itens técnicos e seus subitens:	Número de horas atividade estimadas por mês	Preço por hora	Valor Total mensal por atividade
xxxxx	(b1+b2) XXX h	R$	(b1+b2) R$
xxxx	XXX h		

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 497
Mov. 34

xxx	XXX h		

Atividades que comporão o objeto desta licitação, subdividida em itens técnicos e seus subitens:	Número de horas atividade estimadas por mês	Preço por hora	Valor Total mensal por atividade
xxxxx	(c1+c2) XXXX h	R$	(c1+c2) R$ XX,XX
xxxxx	XXX h		
xxxxx	XXXX h		

Atividades que comporão o objeto desta licitação, subdividida em itens técnicos e seus subitens:	Número de horas atividade estimadas por mês	Preço por hora	Valor Total mensal por atividade
xxxx	(d1+d2+d3+d4) XXXX h	R$ XX,XX	(d1+d2+d3 +d4) R$ XX,XX XXXX
xxxx	XXX h		
xxxxx	XXX h		

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 498
Mov. 34

xxxxxx	XXX h		
xxxx	XXX h		

Total do número de horas atividades estimadas por mês para atendimento superveniente a este projeto básico (a+b+c+d).	(a+b+c+d) XXX h		
Valor Total (12 meses)	XXXXX	R$ XX,XX	(a+b+c+d) R$ XX,XX

ANEXO V.3 – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Obrigatórios	%	VALOR TOTAL MENSAL
I	Despesas com Pessoal		
II	Encargos/Obrigações Sociais		
III	Insumos		
IV	Tributos		
V	Demais Componentes		
	Total	100%	

I- PESSOAL

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL MENSAL
TOTAL				

II - ENCARGOS / OBRIGAÇÕES SOCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL
TOTAL		

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 499
Mov. 34

III -INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Exemplificativos	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Material de Consumo / Escritório			
02	Material Permanente			
03	Outros (Especificar)			
TOTAL				

VI -TRIBUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL
TOTAL		

V - **DEMAIS COMPONENTES**

ITEM	DESCRIÇÃO Itens Exemplificativos	VALOR TOTAL MENSAL
01	Despesas Administrativas	
02	Despesas Operacionais	
03	Outros (Especificar)	
04	Lucro	
TOTAL		

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

Observações:
Estas planilhas são explicativas, servindo de base para elaboração das propostas;
Custos indiretos e taxas de administração a critério de cada fornecedor;
Os impostos devem ser preenchidos pela licitante com base no regime de lucro presumido.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 500
Mov. 34

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO[16]

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo na Concorrência n.º XXXX/XXXX, podendo, para tanto, protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

_____
OUTORGANTE

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO
(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:
1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

[16] A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 501
Mov. 34

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

_____
Nome do representante legal

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(timbre ou identificação do licitante)
Concorrência nº XX/XXXX –

Declaro que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante legal XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 502
Mov. 34

jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.
Por ser verdade, firmo o presente.
XXXX [Local],XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°XXXXXXXX
CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo Edital De Concorrência n.º 0000/202_ XXXX (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:
[Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Referência.

2 FUNDAMENTO:
Este contrato decorre da Concorrência n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:
3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato pelo valor mensal estimado de R$ (XXXXXX) e pelos valores unitários da hora-atividade constantes de sua Proposta de Preços, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, tais como diárias, deslocamento, hospedagem e transporte. (PODERÁ SER MELHOR DETALHADO, OBSERVADO O REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADO)

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 503
Mov. 34

3.2 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
3.3 O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
3.4 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE
4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].
4.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses, sendo a data-base do reajuste vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, xx/xx/xxxx (inserir a data do orçamento estimado).
4.3 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
4.4 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
4.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
4.6 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
4.7 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:
6.1 A presente contratação adotará como regime de execução xxxxxxxx (JUSTIFICAR O CRITÉRIO ADOTADO, OBSERVADO QUE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO SE APLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO CERTO DE UNIDADES

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 504
Mov. 34

DETERMINADAS E EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO CERTO E TOTAL).

6.2 O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar de XXXXXX.

6.3 Os serviços serão prestados no XXXX [XXXXX], na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de XX (XXXX) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota explicativa 39:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

De acordo com as peculiaridades do objeto e regime de execução, pode a Administração Pública prever período antecedente à emissão da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução dos serviços, nos termos do art. 92, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 505
Mov. 34

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de XXXXXXXX (dias/meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

OU

8.1 O contrato terá vigência pelo período de XXXXXXX (dias/meses/anos), não sendo prorrogável.

Nota explicativa 40:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A prorrogação dos contratos de serviços contínuos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

a) os serviços devem ter sido prestados regularmente;
b) a Administração deve manter interesse na realização do serviço;
c) o valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
d) o Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
e) devem ser mantidas as condições de habilitação; e
f) deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais da Concorrência.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 506
Mov. 34

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 507
Mov. 34

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 508
Mov. 34

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
10.1.20 Garantir ao contratante:
10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.
10.1.21 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 63 da Lei 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 41:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos I a XXI do art. do art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

As obrigações contidas nos subitens 10.1.18 a 10.1.20 devem ser retiradas caso não sejam pertinentes com o objeto específico a ser contratado.

Nota explicativa 42:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A Administração deve avaliar a necessidade de incluir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, conforme artigo 19, inc. XIV, do Decreto nº 10.086/2022.
Caso verificada a necessidade de execução de logística reversa, deve ser incluído item nas obrigações do contratado.

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 509
Mov. 34

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

Nota explicativa 43:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto, observado que as obrigações das Partes previstas na presente cláusula devem ser as mesmas que previstas no item 9 do Termo de Referência.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Nota explicativa 44:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.
Não exigindo garantia, deverá ser utilizada a seguinte redação:
11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

OU

Exigindo, deve-se utilizar os subitens abaixo.

11.1 O adjudicatário, no prazo de ..... (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a ..... (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 510
Mov. 34

Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até o 30º dia de atraso.
11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.
11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
11.3.2 seguro-garantia;
11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.
11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente.
11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

OBS: O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma, o prazo contido no item 11.1 poderá ser maior que 1 (um) mês.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 511
Mov. 34

Nota explicativa 45:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de prestação contínua de serviços, a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:
I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12 PENALIDADES:
12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 512
Mov. 34

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.
12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.
12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:
13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.
13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,
13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 513
Mov. 34

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:
13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 514
Mov. 34

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:
14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.
14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 515
Mov. 34

Nota explicativa 46:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Referência:
15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
Ou
15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
15.1.1 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
15.1.2 é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;
15.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
15.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
A Administração Pública deve avaliar a necessidade de incluir outras condicionantes quando se admitir a subcontratação parcial, de acordo com o objeto, podendo elencá-las como desdobramentos do subitem 15.1.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 516
Mov. 34

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.
16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 517
Mov. 34

ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 47:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Caso o órgão, durante o estudo técnico preliminar, entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Termo de Referência,
consideradas as características do regime de execução;
No caso de inserção de cláusula sobre matriz de risco, a numeração dos itens do contrato deverá ser ajustada na sequência.

Nota explicativa 48:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.
No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.
Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.
§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.
§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.
(...)
No caso de inserção de cláusula compromissória, a numeração dos itens do contrato deverá ser ajustada na sequência.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 518
Mov. 34

17. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

17.1 Consideram-se informações todos os dados revelados por meio de acesso aos sistemas do Estado, independentemente de sua disponibilidade por meio de senha pessoal, ou manuseio de arquivos físicos, incluindo-se o que tiver acesso em razão de atendimentos realizados, telefonemas ou informações havidas por quaisquer outros meios durante a prestação do serviço ora contratado.
17.2 A CONTRATADA e seus empregados se comprometem a utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do presente Contrato.
17.3 A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados, prepostos e/ou representantes faça uso das informações obtidas em cumprimento do Contratado.
17.4 A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio, obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.
17.5 A CONTRATADA se compromete a cientificar seus empregados, prepostos e/ou representantes da presente cláusula e da natureza confidencial das informações.
17.6 A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados, prepostos e/ou representantes ligados direta ou indiretamente ao Contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições da presente cláusula.
17.7 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor, incluindo a rescisão do presente Contratado.
17.8 A CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Estado do Paraná, inclusive os de ordem moral, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito civil, criminal e administrativo após regular processo administrativo ou judicial.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:
18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.
18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 519
Mov. 34

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Concorrência n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

_____
Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 520
Mov. 34

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

ANEXO XII

MODELO DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____
Representante Legal

Anexo XIII

REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nota explicativa 49:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá conter regramento para elaboração de programa de integridade.

Caso não seja de grande vulto, este anexo deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 521
Mov. 34

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

LISTA DE VERIFICAÇÃO -
Concorrência – Serviços de Comunicação Institucional

Protocolo n.º

Nota explicativa 1
A presente lista de verificação foi elaborada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, observados os arts. 5 e 20-A da Lei Federal nº 12.232/2010.

Nota explicativa 2
A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela PGE, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais.

Nota explicativa 3
A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo.

Nota explicativa 4
A lista foi dividida em duas tabelas. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda abrange as justificativas que devem integrar a instrução processual.

Nota explicativa 5
As respostas foram pré-definidas nas tabelas, sendo:
S (sim)
N (não)
N/A (não se aplica)

Nota explicativa 6
Na utilização das listas, deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 522
Mov. 34

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

	REQUISITOS					
	DESCRIÇÃO	**SIM**	**NÃO**	**N/A ***	**FOLHAS**	**SETOR TÉCNICO COMPETENTE**
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?					
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?					
3.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?					
4.	Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? (art. 7º, §1º, Lei Federal nº. 14.133/2021).					
5.	Consta documento de formalização de demanda?					
6.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?					
7.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?					
8.	Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do setor de contratos e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?					
9.	Há Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo setor requisitante?					
10	Há Análise de Riscos?					
11	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos					

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 523
Mov. 34

	REQUISITOS						
	Técnicos Preliminares?						
12.	Há Termo de Referência elaborado pelo setor requisitante?						
13.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do serviço observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022?						
14.	Foram utilizados os modelos de minutas padronizados da Procuradoria-Geral do Estado?						
15.	Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, nos termos do §3.º do art. 19 do Decreto n.º 10.086/2022?						
16.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado, baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?						
17.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?						
18.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?						
19.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD						
20.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido						
21.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa prevista no art. 16, I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo						

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 524
Mov. 34

	REQUISITOS						
	diploma na hipótese da despesa incidir no *caput* do art. 16?						
23.	A autoridade competente designou a Comissão Especial de Licitações e a respectiva equipe de apoio?						
23.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?						
24.	Há anuência da SECOM/PR (art. 36, §2, Decreto nº. 2.663/2023) sobre a contratação?						
25.	Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?						
26.	A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?						
27.	Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?						

Assinatura do agente competente:
Nome: _____

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 525
Mov. 34

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCESSO LICITATÓRIO

JUSTIFICATIVAS						
DESCRIÇÃO		**S**	**N**	**N/A**	**Folhas**	**Setor Técnico Competente**
1.	Justificativa para licitação se dar de modo presencial.					
2.	Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.					
3.	Qualificação econômico-financeira.					
4.	Critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.					
5.	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.					
6.	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).					
7.	Opção pelo parcelamento ou não da contratação.					
8.	Manifestação quanto à observância do princípio da padronização, em atenção ao disposto no art. 19, §2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 20, do Decreto 10.086/2022, quando o serviço se encontrar padronizado.					
9.	O estudo técnico preliminar contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).					
10.	Utilização do catálogo eletrônico de padronização.					
11.	Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa para a formação do orçamento.					

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 526
Mov. 34

JUSTIFICATIVAS						
DESCRIÇÃO		S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
12.	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.					
13.	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)					
14.	Justificativa da proporção / peso máxima entre proposta técnica e a de preços					
15.	Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.					
16.	Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar nº. 123/06, à luz do disposto no art. 120, do Decreto nº 10.086/2022.					
17.	Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.					
18.	Justificativa da escolha do critério de julgamento técnica e preço (e não apenas técnica), tendo em vista o art. 5º c/c art. 20-A da Lei Federal nº 12.232/2010.					
19.	O prazo contratual, bem como o índice de reajuste do contrato, se for o caso.					
20.	Determinação do prazo de					

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 527
Mov. 34

JUSTIFICATIVAS						
DESCRIÇÃO		S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
	validade das propostas					
21.	Substituição da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei Federal nº. 14.133/2021)					
22.	Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?					
23.	Vedação de subcontratação					

Nota Explicativa 7
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser assinada)
Essa lista de verificação destina-se à licitação na modalidade Concorrência, na forma presencial, para a contratação de serviços de comunicação institucional, para atender às demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Nota Explicativa 8
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser assinada)
A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 4.º do Decreto n.º 3.203/2015.

Local, [dia] de [mês] de 20XX.

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

[Nome e assinatura
servidor responsável pela licitação/contratação]

Nota explicativa 9:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)
Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 527a
Mov. 34

Documento: **06820.620.6977AprovoParecerRef.062024PGESESAMinpadronizaCONTRSERVASSCOMUNINSTITUCIONALSECOM.docxDocumentosGoogle.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/04/2024 14:16 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **20.620.697-7** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/04/2024 12:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a210aa8c886c17660d3b872e9d89965a**.